



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 545 - DE 11 DE ABRIL DE 1.977

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O Artigo segundo da Lei 420 de 26.06.73, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 2º -

"O Credito especial será destinado a cobrir as despesas decorrentes com aproximadamente vinte mil metros quadrados, nas periferias da cidade."

Parágrafo Único: - O terreno adquirido será destinado a construção de "Área de Lazer", incluindo parque infantil, quadra de esportes, jardins e picinas.

Artº 2º - Fica eliminado o artigo terceiro da lei supra citada.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 11 de abril de 1.977.

Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Confere com o original

livro 09, folhas 34.

Márcia Cristina Amorim Brito

Aux. Administrativa

Em: 04.05.77